



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Fls. 172
e
GFE

**TERMO DE CONTRATO Nº. 037/2020/SEMA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA SISTEMA GP-WEB LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representado pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – DETRAN/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental n.º 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SISTEMA GP-WEB LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.659.881/0001-61, localizada na Avenida Antônio Giudice, nº 124, bairro Morro Santana, Porto Alegre - RS, CEP: 91.260-040, telefone: (51) 3026-7509, e-mail: vanessa@sistemagpweb.com.br representada pelo Sr. **Sérgio Fernandes Reinert de Lima**, portador do RG 019451593-8 - MEX/RS e do CPF 070.813.527-74, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo n.º 254485/2020/SEMA** devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 206 - C/SUBPGMA/2020**, oriundo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020/SEMA/MT**, fundamentada no art. 25 inciso I a lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores bem como sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para suporte técnico especializado e atualizações de versões, manutenções corretivas e fornecimento de serviços de software para customização/manutenção evolutiva do Sistema GP-WEB Profissional, conforme condições e especificações constantes na Proposta, bem como no **Termo de Referência nº. 062/GSAAS/2020** que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. As especificações, quantidades e preço para o objeto contratado é o constante na proposta, bem como nos **Termo de Referência nº. 062/GSAAS/2020**, conforme discriminação abaixo:

Item	Especificação do Item	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de suporte e atualização do sistema GP-WEB profissional por 01 (um) ano	Serv.	01	R\$ 14.463,22	R\$ 14.463,22
2	Customização/manutenção evolutiva	PF	55	R\$ 561,05	R\$ 30.857,75
Valor Total Anual					R\$ 45.320,97

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 45.320,97 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte reais e noventa e sete centavos)**, pelos serviços efetivamente prestados, a serem pagos mediante Ordem de Serviço emitida pelo **Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica – GSAAS** da **CONTRATANTE**.

2.3. Tipo de Entrega:

2.3.1. Para o item 1 - O serviço de suporte e atualização do sistema GP-WEB profissional por 01 (um) ano, a entrega será feita a cada atualização, ao longo do contrato, para o qual deverá ser paga em parcela única;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA / MT
Fls. 143
E
BFC

2.3.2. Para o item 2- Customização/manutenção evolutiva, a entrega deverá ser sob demanda, com pedidos à parte, em Ordem de Serviço, estipuladas em Ponto de Função (PF). A **CONTRATADA** usará o Roteiro de Métrica do SISP 2.0 para contagem dos PF.

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, conforme definido na cláusula segunda, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

3.2. As Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente devem ser emitidos em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. **03.507.415/0023-50** e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando o **Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica – GSAAS** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados do **Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica – GSAAS**, conforme for o caso.

3.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo das Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da

(Handwritten signatures and initials)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

requisição e quantitativo do item, o número do contrato, e o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção nas Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

3.14. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, nas Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente, apresentado pela **CONTRATADA**, que conterá o detalhamento dos serviços executados;

3.14.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados;

3.15. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.16. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.18. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.20. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2009
Natureza de Despesa: 339040
Fonte de Recurso: 195, 240, 395 e 640

4.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Fls. 35
GFC

5.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

5.1.1. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro e do reajuste

5.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

5.2.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato.

§ 2º Fracassada a negociação, o contratante rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

5.3. O valor contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (paras as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da **CONTRATADA**, e mediante aplicação do **IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

6.3. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**;

6.4. O serviço será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade;
- b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o contrato;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos contidos no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.5. Após o recebimento provisório, caso sejam constatadas incorreções sanáveis, será concedido o prazo de **até 15 (quinze) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de **até 10 (dez) dias**.

6.5.1. Constam no **Anexo I e II** os modelos de Recebimento Provisório e Definitivo, respectivamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

7.2. O acompanhamento da execução dos serviços deverá ser realizado pelo servidor designado pela **CONTRATANTE** que deverá, dentre outras atribuições:

a) Acompanhar a execução, bem como o controle dos serviços;

b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

c) Notificar a **CONTRATADA** sobre situações irregulares;

d) Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 8.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;
- 8.2. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas da Contratação;
- 8.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 8.4. Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, quando necessário;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- 8.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 8.7. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, assim como no Termo de Referência, informando e exigindo da **CONTRATADA** a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- 8.8. Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a **CONTRATADA** e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público;
- 8.9. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados;
- 8.10. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.11. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA**, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;

8.12. Emitir advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.13. Auditar a contratação para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação;

8.14. Exigir por meio do fiscal do Contrato o cumprimento de todos os itens constantes do Contrato, Termo de Referência e seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA**. O fiscal do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela **CONTRATADA** e, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento;

8.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio do fiscal do Contrato, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades detectadas;

8.16. Possibilitar o acesso remoto ao servidor em que se encontra instalado o **GPWeb**, de forma a poder substituir códigos, assim como acesso à base de dados, de forma a possibilitar correções de problemas encontrados.

8.17. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Administrativo–gerenciais:

9.1.1. Assinar o contrato no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.1.2. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

9.1.3. Cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligências aplicáveis, bem como a observância das especificações constantes neste Contrato assim como no Termo de Referência;

9.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);

9.1.5. As prioridades de atendimento e os prazos esperados para solução dos problemas estão definidos na subcláusula 9.7, levando em conta a criticidade de cada Ordem de Serviço a ser atendida. Caso em que poderão ser replanejadas a qualquer momento sob a solicitação da **CONTRATANTE**;

9.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, que serão consideradas decorrentes de atividades que objetivam o atendimento do que foi demandado pela **CONTRATANTE**;

9.1.7. A emissão das Ordens de Serviço à **CONTRATADA** será realizada de forma mensal, baseado no número total de estações de trabalho abarcadas pelo suporte técnico;

9.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;

9.1.9. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

9.1.10. Dimensionar o esforço necessário para a realização dos serviços, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

desconhecimentos das condições previstas neste Contrato assim como no Termo de Referência;

9.1.11. Encaminhar à unidade Fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

9.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e comerciais resultantes da contratação;

9.1.13. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**;

9.1.14. Atender aos pedidos de informações e os esclarecimentos formalizados pela **CONTRATANTE**, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados;

9.1.15. Fornecer a **CONTRATANTE**, em meio eletrônico, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços;

9.1.16. Executar os serviços descritos neste Contrato, assim como no Termo de Referência, seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade às demandas apresentadas;

9.1.17. Cumprir as decisões da **CONTRATANTE** em conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a **CONTRATADA** e outros prestadores de serviços de informática que atuem no ambiente da **CONTRATANTE**, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público;

9.1.18. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da **CONTRATANTE** com os esclarecimentos necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pela **CONTRATANTE**;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.1.19. Certificar que as decisões ou providências que ultrapassem a competência dos Fiscais do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.1.20. Obrigar-se a cumprir com os Níveis de Acordo de Serviço, conforme subcláusula 9.7 ;

9.2. Tecnológico:

9.2.1. Utilizar os recursos tecnológicos existentes no mercado para prestar o suporte técnico com qualidade e celeridade;

9.2.2. Adquirir, instalar e customizar sua infraestrutura tecnológica necessária para a realização dos serviços contratados;

9.2.3. Deve ser representante oficial do GPWeb profissional no Brasil, registrado no INPI sob número RS 10134-6, de 27 de abril de 2010;

9.2.4. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da **CONTRATANTE**, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;

9.3. Equipes técnicas da CONTRATADA:

9.3.1. Dimensionar a respectiva estrutura necessária com vistas a atender as necessidades da **CONTRATANTE**, tendo como base as características, as especificidades dos serviços, as atividades a serem executadas, o perfil da equipe e a qualificação necessária dos profissionais;

9.3.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços; cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**;

9.3.3. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

9.3.4. Responsabiliza-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seu Preposto venham porventura ocasionar à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

9.3.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**;

9.3.6. Comunicar previamente a **CONTRATANTE** os nomes, números de identidade e CPF dos empregados que serão alocados na execução dos serviços dentro das instalações do **CONTRATANTE**, indicando respectivos perfis profissionais e tarefas a serem realizadas;

9.3.7. Cuidar para que quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para as dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve manter seus profissionais adequadamente trajados, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da **CONTRATADA**, arcando com o ônus de sua confecção;

9.3.8. Substituir, sempre que exigido pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.3.9. Alocar substituto no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, todo profissional afastado da execução de serviços prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, por decisão da **CONTRATADA**, tão logo esta circunstância seja definida pela **CONTRATADA**, notificando prontamente a **CONTRATANTE**;

9.3.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.4. Técnico-operacional:

9.4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes serviços obrigatoriamente:

9.4.1.1. Suporte on-line e telefônico no horário comercial, contendo linha com número 0800.

9.4.1.2. Acesso a vídeos tutoriais de todos os módulos do GPWeb profissional;

9.4.1.3. Manual de todos os módulos do GPWeb, com atualizações realizadas sempre que novas funcionalidades sejam disponibilizadas;

9.4.1.4. Fóruns específicos em site da **CONTRATADA** em que usuários e equipe técnica da **CONTRATANTE** possam expor suas dúvidas para serem respondidas pela **CONTRATADA**;

9.4.1.5. Possibilidade de Hospedagem do GPWeb profissional em servidores da **CONTRATANTE**;

9.4.1.6. Webcast periódicos, mediante agendamento, com a equipe de desenvolvimento do GPWeb profissional.

9.4.1.7. Manutenção preventiva do GPWeb profissional, tanto na versão disponível subscrita, quanto dos módulos específicos e customizados pela **CONTRATADA**,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

utilizados pela **CONTRATANTE**, que não se encontrem mais cobertas pela garantia de **01 (um) ano**, de forma a possibilitar a máxima disponibilidade do sistema.

9.4.1.8. Em caso de falha no sistema que não possa ser sanada remotamente, deslocar um técnico a **CONTRATANTE** para solucionar o problema, não sendo cobradas horas de trabalho técnico da **CONTRATANTE**, desde que a falha e a impossibilidade de acesso remoto não sejam decorrentes de imperícia, imprudência e negligência, do **CONTRATANTE**.

9.5. Serviços atrelados por 01(um) ano

9.5.1. Funcionalidades avançadas nos principais módulos do gpweb, advindas de pedidos da comunidade Profissional, *pro bono*, sendo as atualizações do sistema realizadas em média a cada 15 dias;

9.5.2. Suporte on-line e telefônico no horário comercial, com linha 0800 disponível;

9.5.3. Acesso a todos os conteúdos exclusivos do Site (fóruns, vídeos, revistas e manuais);

9.5.4. Atualizações e manutenções corretivas executadas remotamente via FPT;

9.5.5. Webcasts com a equipe do gpweb, mediante agendamento;

9.5.6. Plantão 24 horas, inclusive nos feriados, via celular;

9.6. A garantia do software será dada através da atualização em todas as suas funcionalidades para as novas versões com a disponibilização de arquivos de correções, assinaturas e atualizações, completando suporte telefônico em horário comercial, contados a partir da data do recebimento.

9.7. Prazos para suporte técnico e manutenção corretiva:

CRITICIDA DE	CARACTERÍSTICAS	PRAZO PARA RETORNO DO COMPORTAMENTO ADEQUADO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO
Alta	Incidente com paralisação do sistema ou perda dos dados	Em até 04 (quatro) horas.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

	que se encontram no Banco de Dados.	
Média	Incidente sem paralisação do sistema, porém com inconsistências nos dados, no processo ou no ambiente.	Em até 08 (oito) horas.
Baixa	Incidente sem paralisação do sistema, sem inconsistências nos dados no processo ou no ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. A Correção dos erros e desconformidades do GP-Web profissional compreenderá as atividades de diagnóstico, análise e implantação de nova versão corrigida, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência à outra parte;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos constantes na Proposta, bem como no **Termo de Referência nº. 062/GSAAS/2020**, bem como, neste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, previstas na Lei Nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 840/2017 e legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, incidentes sobre o valor total do contrato:

a) Advertência, por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender as solicitações da **CONTRATANTE**;

b) Multa:

b1) multa de **2% (dois por cento)** para atraso de até **02 (dois) dias**, e de **4% (quatro por cento)** a partir do **03º (terceiro)** até o limite do **5º (quinto) dia**, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do **06º (sexto) dia** de atraso, em caso de descumprimento dos prazos para suporte técnico e manutenção corretiva, constantes na tabela, conforme nível de criticidade;

b2) Multa compensatória/indenizatória no percentual de **5% (cinco por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre o valor total do Contrato;

b3) Multa compensatória/indenizatória no percentual de **10% (dez por cento)** no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor total do Contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1. Caso não seja paga no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

12.1.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) falhar na execução do objeto;
- g) fraudar na execução do objeto.

12.3. O comportamento previsto na alínea “d” estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

12.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com Estado;

12.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento do serviço/produto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, entendida dessa forma pela Administração;

12.6. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.7. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

14.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

14.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico à **CONTRATADA**.

14.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

14.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias à Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

16.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

16.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

16.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

16.1.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

16.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

17.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

17.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

17.3 A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.4. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 03 de dezembro de 2020.


Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente



SERGIO FERNANDES REINERT Assinado de forma digital por SERGIO
DE LIMA:07081352774 FERNANDES REINERT DE LIMA:07081352774
Dados: 2020.12.03 15:47:37 -03'00'

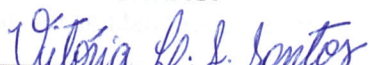
Sérgio Fernandes Reinert de Lima
Representante da Contratada


14 659 881/0001-61

SISTEMA GP WEB LTDA - ME

Av. Antônio Glúdice, 124 Casa
Apo Petrópolis - CEP. 91260-040
Porto Alegre - RS

TESTEMUNHAS:


CPF: 062.888.29552.


Ana Maria de Jesus Nascimento
Assessora Técnica
SEMA-MT

CPF: 604.328.373-93



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA / MT
Fls. 184
e
GFC

ANEXO I

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2020	Nº da OF/OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subclausula 6.5. do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até **10 (dez) dias**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 20__.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2020	Nº da OF/OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do subclausula 6.5. do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: _____ Matrícula: _____	Nome: _____ Matrícula: _____

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 20__.

LICITAÇÃO**SECRETARIAS****SFPI AG****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2020/SEPLAG**

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, designado para o **Pregão Eletrônico n.º 020/2020/SEPLAG**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de papel A4, para uso nas atividades administrativas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual** vem a público informar que a **sessão do Pregão terá continuidade no dia 07/12/2020 (segunda-feira) às 09h00min - horário de Cuiabá/Mato Grosso para prosseguimento do certame.**

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2020.

**Lauberto Ferreira da Conceição
Pregoeiro Oficial/SEPLAG
(original assinado)**

SFMA**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2020/SEMA**

Processo n.º: 254485/2020/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Contratada: Sistema GP-WEB Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para suporte técnico especializado e atualizações de versões, manutenções corretivas e fornecimento de serviços de software para customização/manutenção evolutiva do Sistema GP-WEB Profissional.

Valor total: R\$ 45.320,97 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 27101, Projeto/Atividade: 2009, Natureza de Despesa: 3390 4000, Fontes: 195,240, 395, 640

Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 03/12/2020

Assinam: Alex Sandro Antônio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 73/2019/GSMA/MT.

Sérgio Fernandes Reinert de Lima - Representante da Contratada.

PORTARIA N.º 993/2020/SEMA/MT

**Designa Servidores para atuarem como
fiscais do Contrato nº 037/2020.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, através da Portaria nº 73/2019, publicada no D. O. E de 29/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo das suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de fiscal titular e fiscal substituto do Contrato nº 037/2020, conforme os termos da Portaria nº 175, publicada no Diário Oficial de 04/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 03 de dezembro de 2020.

**Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente
(Original assinado)**

Anexo Único	Contratado	Data da Assinatura	Servidores Designados
Nº Contrato/ Instrumento			
037/2020	SISTEMA GP-WEB LTDA-ME	03/12/2020	Fiscal Titular: Alexandre Sales Santana. Fiscal Substituto: Sandra Maria Figueiredo Dantas Monteiro.

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.06/2020**

Processo n.386950/2020 - OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura para Reforma de recuperação parcial da cobertura do Hospital Universitário Júlio Muller. **Fundamento legal:** Art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93. **Justificativa:** A opção pela dispensa de licitação em caráter emergencial visa atender a situação de emergência do Hospital Júlio Muller. **Ratificação da Dispensa** em 03-12-2020, valor contratual: R\$ 72.814,20 (Setenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos). Empresa: Brumar Construtora Ltda, CNPJ n. 13.557.120/0001-36. **Informações gerais:** telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.

Cuiabá, 03 de dezembro de 2020.

**Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso
SINFRA - MT**

Visto. **Rogério Sebastião Magalhães
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
SINFRA/MT**

SFSP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2020/SESP
PROCESSO: 411229/2020 SIAG: 0102020**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público informar a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2020/SESP**, cujo objeto é a aquisição de bens de consumo - materiais esportivos diversos - bolas, jogos, acessórios, etc... - para atender as necessidades de desenvolvimento das atividades de esporte, cultura e lazer com os adolescentes privados de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativo de Mato Grosso. **LANÇAMENTO E ENVIO DA (S) PROPOSTA (S) NO SIAG:** de 04/12/2020 a 16/12/2020, período integral, e no dia 17/12/2020 até às 08h00min (horário de Cuiabá-MT).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/12/2020 às 08h30min (horário de Cuiabá-MT), no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG/MT. Link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>

EDITAL DISPONIBILIZADO: no Portal de Aquisições da SEPLAG/MT, por meio do Link: <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>

ESCLARECIMENTOS: E-mail: pregao@sesp.mt.gov.br
TELEFONES PARA CONTATO: (65) 3613-8146 e 3613-5536.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2020.

**(ORIGINAL ASSINADO)
NADYA BRUNO MORCELI
Superintendente de Aquisições e Contratos
SUAC/SAAS/SESP-MT**

